



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## PROJETO DE LEI Nº 01/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### APROVA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2023, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 5,93% (cinco inteiros, e noventa e três centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e 4,07% (quatro inteiros, e sete centésimos por cento) de ganho real.

**Parágrafo Único** - Não receberão o reajuste acima os professores ocupantes de cargo do magistério municipal, cujo cargo tiver carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou ajustados nos termos da Legislação federal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

**Artigo 2º** - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Artigo 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, § 6º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 4º** - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 24 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LÉGAIS,

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, 24 de Janeiro de 2.023.

  
*Laudemir Leati*  
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 01/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos, mormente na Gestão Política Administrativa 2021/2024, sendo atestado por suas ações e respeito aos comandos Constitucionais disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, numa junção de esforços de seus gestores juntamente com o trabalho do Legislativo Municipal.

O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Lutécia, vem recompor o valor monetário da moeda registrada no período de 01/01/2022 à 31/12/2022, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Assim, alicerçado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

.....  
.....  
.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*** (DESTAQUE PROPOSITAL)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos Municipal é legal e oportuna, pois a presente revisão será concedida a partir de 01 de janeiro de 2023 e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Outrossim, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Executivo são os descritos no artigo 1º, privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Em relação ao artigo 3º do projeto de Lei, o Poder Executivo está dispensado da apresentação de impacto orçamentário com supedâneo no artigo 17, § 6º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

***"Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

***§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



.....  
.....  
.....

**§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”** (DESTAQUE

PROPOSITAL)

Assim, o § 6º, do artigo 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Posto isso, deixa a municipalidade de apresentar o impacto orçamentário em relação à revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Lutécia e dos agentes políticos, ambos do Poder Executivo.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 24 de janeiro de 2023.



Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora:

**VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
LUTÉCIA – SP.

## PREVISÃO GASTOS COM PESSOAL - 2023

RCL (JANEIRO/22 A DEZEMBRO/22)	R\$ 27.787.095,65
DESPESA PESSOAL 2022	R\$ 10.910.922,32
PERCENTUAL FOLHA	39,27%

RCL (JANEIRO/22 A DEZEMBRO/22)	R\$ 27.787.095,65	10%
DESPESA PESSOAL 2022	R\$ 10.910.922,32	
AUMENTO 10% FOLHA	R\$ 1.091.092,23	
DESPESA PESSOAL 2023 + 10%	R\$ 12.002.014,55	
PERCENTUAL FOLHA COM CARGOS	43,19%	
AUMENTO DA FOLHA	3,93%	